

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.312, de 24 de fevereiro de 2026 – páginas 2-3.

Republica-se por constar incorreção

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 281, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição de capacitações de relevância institucional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e estabelece requisitos para elegibilidade ao exercício de funções, programas institucionais, percepção de vantagens e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 20, inciso XVII, alínea “b”, combinado com o art. 74, § 2º, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE AD REFERENDUM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, as capacitações de relevância institucional, assim definidas aquelas expressamente reconhecidas pela Escola Superior de Controle Externo como estratégicas ao cumprimento da missão institucional e ao desenvolvimento das competências essenciais ao exercício das atribuições do cargo.

§ 1º A participação e a conclusão, com aproveitamento, das capacitações de relevância institucional constituem requisito para os servidores efetivos e comissionados do TCE-MS, integrantes do quadro previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 3.877/2010, para fins de:

I - exercício de funções de confiança;

II - participação em programas institucionais de produtividade;

III - elegibilidade ao regime de teletrabalho; e

IV - percepção de eventuais vantagens previstas no art. 19-A da Lei Estadual nº 3.877/2010.

§ 2º O cumprimento das capacitações de relevância institucional integrará um dos critérios da avaliação de desempenho e competências dos cargos efetivos, nos termos do art. 26 da Lei Estadual nº 3.877/2010.

§ 3º A exigência de que trata este artigo poderá ser condicionada à natureza da atividade exercida, à pertinência temática da capacitação e ao período de validade definido pela ESCOEX.

Art. 2º As capacitações de relevância institucional integram a política permanente de

desenvolvimento de pessoas do TCE-MS e visam:

- I - assegurar padrão mínimo de conhecimentos técnicos e alinhamento metodológico;
- II - fortalecer a cultura de aprendizado contínuo e inovação;
- III - promover a padronização de procedimentos e a melhoria da qualidade das entregas institucionais; e
- IV - aprimorar a eficiência, a produtividade e a governança interna.

Art. 3º Compete à ESCOEX:

- I - definir, mediante ato próprio, os cursos considerados de relevância institucional;
- II - estabelecer carga horária, critérios de frequência mínima, avaliação, certificação, prazos de validade e demais requisitos técnicos;
- III - divulgar, com antecedência razoável, o calendário e as regras aplicáveis; e
- IV - manter registro atualizado das capacitações concluídas.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas atuará de forma integrada com a ESCOEX para fins de registro funcional, controle e verificação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 4º O servidor que, por motivo devidamente justificado, não puder participar ou concluir capacitação deverá apresentar requerimento fundamentado à respectiva chefia imediata, que o encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise conjunta com a ESCOEX.

Parágrafo único. A decisão final competirá à Presidência do Tribunal.

Art. 5º As ausências injustificadas serão formalmente comunicadas à Corregedoria-Geral para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Fica reconhecido, como primeiro curso na modalidade de capacitação de relevância institucional, o Curso “Excel Básico ao Avançado”, a ser ofertado pela ESCOEX, no período de 3 de março de 2026 a 17 de setembro de 2026.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Art. 7º A Resolução TCE-MS n.º 15, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º.....

.....

XIII - planejar, organizar e designar a oferta dos cursos, observadas as diretrizes institucionais;

XIV - divulgar, com antecedência, o calendário, os critérios e as condições de participação; e

XV - manter registro e controle das capacitações realizadas.

.....”(NR)

Art. 8º A Resolução TCE-MS n.º 205, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º.....

.....

§ 5º A participação no programa de produtividade do TCE-MS fica condicionada à participação e à conclusão, com aproveitamento, das capacitações de relevância institucional, na forma definida em resolução específica.

.....” (NR)

Art. 9º A Resolução TCE-MS n.º 210, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º.....

.....

§ 3º A adesão ao regime de teletrabalho fica condicionada à participação e à conclusão, com aproveitamento, das capacitações de relevância institucional, nos termos da regulamentação específica.

.....” (NR)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Presidente